Alpha Bank

Carta de Fiança n. AMB191203161258

Data de emissão: 04/12/2019 **Data de início: 06/12/2019**

Data de vencimento: 06/12/2021

FAVORECIDO/CREDOR: THAIS PICELLI PESCAROLO

CPF: 225.330.688-61

VALOR R$ 47.520,00

QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS

Declaração: **ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à rua Lydia Ferrari Magnoli nº 108/ 2º andar - Sala 210 / bairro Jd. Avelino, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **MAXXIMUS AFIANCADORA LTDA, CNPJ: 13.703.820/0001-91** estabelecida à **Rua Antônio Alves, 13-38 - - Centro - Bauru - SP**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R$ 47.520,00 - (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).**

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a locação da sala comercial situada na Rua Rio Branco 5- 38, sala 73, Empresarial Rio Branco, Centro, Bauru / SP administrado pela imobiliária Paulo Kazuo Shoda Imóveis.

A presente fiança é concedida conforme a finalidade e objeto da locação. Essa fiadora garante o pagamento do aluguel até o limite de R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), condomínio até o limite de R$21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais). **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, no período de **06/12/2019 à 06/12/2021**, A presente Fiança obriga a fiadora por seu valor integral e total, desde a data de emissão até o final de sua vigência estando devidamente contabilizada. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para pagamento de eventual Sinistro, restando invalidada a fiança, caso o prêmio não seja quitado pelo (a) Afiançado (a), após o decimo dia do vencimento do título. Expirado o prazo de validade da Fiança, a mesma perderá sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a AFIANÇADA. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pelo (a) Afiançado (a), com expectativa de ocorrência, deverá o (a) Beneficiário (a), Locador, comunicar a FIADORA por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito a recebimento do valor da cobertura. A Fiadora/representante legal, recebendo a comunicação para honrar a Garantia dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da inadimplência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: SANDRO ROMANO DEOLINDO - n.° de Série do Certificado: 4B2D685130F158DA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe ofereçe o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1° - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.

ICP Brasil Assinado digitalmente por Sandro Romano Deolindo sandroromano@alphabank.com.br válido: não-expirado: não-revogado:

Contrato Comprova Contrato Assinado Digitalmente www.Comprova.com

Código de segurança